



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto De Lei nº ____/2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE.

Cria a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e Combate ao Racismo Ambiental com Foco em Mitigação dos Efeitos das Enchentes

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e Combate ao Racismo Ambiental com Foco em Mitigação dos Efeitos das Enchentes.

Parágrafo único. O Estado implementará medidas e ações voltadas às emergências climáticas, ao combate ao racismo ambiental e à mitigação dos efeitos das enchentes, de acordo com o estabelecido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e Combate ao Racismo Ambiental com Foco em Mitigação dos Efeitos das Enchentes:

- I - Preservação e proteção dos ecossistemas hídricos;
- II - Promoção da justiça ambiental e equidade social;
- III - Adoção de medidas preventivas e de adaptação às mudanças climáticas;
- IV - Engajamento comunitário e participação social nas ações de mitigação e prevenção;
- V - Utilização de tecnologias sustentáveis e inovadoras para redução do impacto das enchentes;
- VI - Respeito aos direitos humanos e promoção da inclusão socioambiental.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e Combate ao Racismo Ambiental com Foco em Mitigação dos Efeitos das Enchentes:

- I - Redução do risco de enchentes e deslizamentos de terra em áreas vulneráveis;
- II - Implantação de sistemas de alerta precoce e monitoramento hidrológico em regiões propensas a desastres naturais;
- III - Implementação de medidas estruturais e não estruturais para controle de enchentes, como construção de barragens, canais de drenagem e áreas de retenção de água;
- IV - Capacitação e treinamento de equipes de resposta rápida para atuação em situações de emergência climática;
- V - Promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e da adoção de práticas sustentáveis;
- VI - Incentivo à pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação e mitigação dos efeitos das enchentes.

Art. 4º O Estado criará um Plano Estadual de Mitigação dos Efeitos das Enchentes, que contemplará:

- I - Mapeamento das áreas de risco e vulnerabilidade às enchentes, com base em estudos técnicos e científicos;
- II - Implantação de medidas de contenção de enchentes em áreas urbanas e rurais;
- III - Investimento em infraestrutura verde para absorção de águas pluviais;
- IV - Monitoramento e controle da ocupação irregular de áreas de preservação permanente e de risco;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

V - Aquisição de equipamentos para resgates, incluindo barcos, jetski, lancha, ou celebração de convênios que possam fornecê-los em caso de necessidade;

VI - Integração de políticas públicas de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e uso do solo com vistas à redução das enchentes.

VII - Obrigatoriedade para que todas as novas construções urbana sno âmbito do estado, a partir de **500m²**, implementem sistemas de captação e manejo de águas pluviais como parte do processo de licenciamento ambiental, com implantação de jardins de chuva, sistemas de drenagem sustentável que permitem a infiltração da água no solo e a redução do escoamento superficial, utilização de pavimentos permeáveis, que permitem a infiltração da água da chuva no solo, reduzindo o volume de água que esco para os sistemas de drenagem pluvial.

Art. 5º O Plano Estadual de Mitigação dos Efeitos das Enchentes será elaborado pelo órgão competente do Estado, em articulação com os municípios, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas na gestão ambiental e de recursos hídricos.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá convocar a sociedade civil para participar ativamente da elaboração, execução e monitoramento do Plano, garantindo ampla participação social e engajamento comunitário.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual promoverá a interiorização das ações, assegurando que as medidas de mitigação dos efeitos das enchentes alcancem todas as regiões do estado, com especial atenção às áreas mais críticas e vulneráveis.

Art. 7º O Poder Executivo desenvolverá e promoverá saídas e planos emergenciais com base em estudos detalhados dos locais mais críticos de alagamentos no estado de Sergipe, priorizando intervenções que reduzam de forma eficaz os riscos e impactos das enchentes.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Estadual promover a destinação de recursos financeiros e humanos necessários para a implementação do Plano Estadual de





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Mitigação dos Efeitos das Enchentes, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 05 de junho de 2024

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

As enchentes representam um dos maiores desafios ambientais contemporâneos, acarretando não apenas danos materiais e econômicos, mas também ameaçando diretamente a segurança e a vida dos cidadãos. Diante dessa realidade, é imperativo adotar medidas eficazes para mitigar os impactos das enchentes e reduzir a vulnerabilidade das comunidades.

Este projeto de lei visa estabelecer uma política estadual específica para lidar com as emergências climáticas e combater o racismo ambiental, priorizando a mitigação dos efeitos das enchentes. Através da implementação de medidas preventivas, do estabelecimento de sistemas de monitoramento hidrológico, do treinamento de equipes de resposta rápida e da promoção de campanhas de conscientização, almejamos diminuir os riscos associados às enchentes e garantir uma resposta mais ágil e eficiente em emergências.

Além disso, reconhecemos a importância de integrar políticas públicas que abordem o uso adequado do solo, o saneamento básico e a gestão eficiente de resíduos sólidos, visando não apenas a redução das enchentes, mas também a promoção do uso sustentável dos recursos hídricos.

Portanto, convocamos nossos colegas parlamentares a apoiar esta iniciativa crucial, que visa proteger a vida e o bem-estar da população sergipana diante dos desafios cada vez mais prementes impostos pelas mudanças climáticas e pelas enchentes.

Palácio Governador João Alves Filho

Aracaju/SE, 05 de junho de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003100330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 17/06/2024 09:54

Checksum: **15A15FB132BE27F63F19BDD2CA73736A6CC3F76C3ED02709EADB5BCD7D65D83F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.